



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 000/2017 – CONSUNI**

Cria a **Faculdade Intercultural Indígena** do  
*Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè  
Barbour.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da UNEMAT, e considerando Parecer nº 006/2017 do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2017/PROEG/Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada, e a decisão do CONSUNI (Conselho Universitário), tomada em Sessão Ordinária realizada no dia xx de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, a Faculdade Indígena Intercultural (**FAINDI**), vinculada ao *Câmpus* Universitário “Deputado Estadual Renè Barbour”, em Barra do Bugres-MT.

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A FAINDI é responsável pela concepção, gestão administrativo-financeira, abertura e execução didático-pedagógica de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** A FAINDI do *Câmpus* Universitário “Deputado Estadual Renè Barbour” é a unidade executora e de articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativo-financeira dos cursos oferecidos, em turmas únicas, na Modalidade Diferenciada Indígena (**MDI**), de forma a propiciar a formação em serviço.

**§1º** A **MDI** é formada por cursos oferecidos em turmas únicas, de acordo com a proposta pedagógica de cada curso, cuja execução periódica pode ser:

**I.** Intensiva: aquela executada nos períodos de férias letivas da Educação Básica ou do Ensino Superior.

**II.** Extensiva: aquela operacionalizada, em regime modular, durante o semestre letivo regular.

**§2º** As etapas de estudos presenciais poderão ser ministradas nos *Câmpus* Universitários da UNEMAT ou em outros locais, caso seja necessário;

**§3º** Os cursos vinculados à FAINDI serão aqueles ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso, sejam custeados por ela ou por meio de convênios ou Termo de Cooperação firmados em parcerias públicas ou privadas.

**Art. 4º** São objetivos da FAINDI:

**I.** Executar os Cursos de Licenciaturas Plenas, de Bacharelado e/ou de Tecnólogo em várias áreas do conhecimento, com vistas à formação em serviço e continuada de professores e profissionais indígenas nas comunidades indígenas;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**REITORIA**

**II.** Elaborar, implementar, desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à formação de professores e profissionais indígenas na Universidade do Estado de Mato Grosso;

**III.** Acompanhar e orientar os acadêmicos indígenas matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e cursos de formação continuada da Universidade do Estado de Mato Grosso;

**IV.** Administrar o Museu Indígena;

**V.** Propor objetivos, princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas à formação de professores e profissionais indígenas;

**VI.** Propor prioridades e critérios à condução da política de formação de professores e profissionais indígenas, respeitada a legislação em vigor;

**VII.** Incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

**VIII.** Apoiar a promoção, em articulação com os órgãos de governo e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;

**IX.** Apoiar e incentivar ações implementadas pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

**X.** Fomentar a construção e administração de um sistema de informações que integre em uma plataforma única e de fácil acesso as diversas bases de dados existentes sobre população, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas do País;

**XI.** Elaborar e atualizar, quando necessário, o regimento interno, que deverá ser aprovado pelo CONEPE;

**XII.** Promover esforços conjuntos com órgãos públicos e/ou privados para melhoria da qualidade do ensino dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, oferecidos aos professores e profissionais indígenas;

**XIII.** Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no campo de atuação dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e cursos de formação continuada para os professores e profissionais indígenas;

**XIV.** Normatizar as relações institucionais entre os cursos para o uso de equipamentos comuns;

**XV.** Articular o financiamento, a cooperação e o intercâmbio entre programas e projetos institucionais e interinstitucionais, cujos objetivos sejam o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, relacionadas aos cursos oferecidos;

**XVI.** Priorizar investimentos nas áreas dos cursos oferecidos, a partir de programas de pesquisa e pós-graduação que integrem

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

diferentes áreas e potencializem o uso de recursos econômicos, de pessoal e demais recursos institucionais;

**XVII.** Promover a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre as áreas e os cursos que compõem a FAINDI;

**Art. 3º** Os cursos de formação da FAINDI devem expressar o perfil formativo e garantir uma *práxis* fundada nos seguintes pressupostos:

**I.** Afirmação da identidade étnica e da valorização dos costumes, línguas, culturas e tradições de cada povo;

**II.** Articulação entre conhecimentos e conteúdos culturais autóctones no cotidiano das aldeias, entendidas como laboratórios vivenciais entre professores, cursistas, alunos e comunidades indígenas;

**III.** Busca de respostas para os problemas e expectativas das comunidades;

**IV.** Compreensão do processo histórico desenvolvido pelas comunidades indígenas entre si e com a sociedade envolvente, bem como do processo de incorporação da instituição escolar no cotidiano indígena;

**V.** Estudo e utilização das línguas indígenas no trabalho docente nas escolas das aldeias, visando o fomento à preservação de território, da memória, da cultura e tradição de cada povo.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** A FAINDI é constituída por:

- I.** Diretoria;
- II.** Coordenação pedagógica de cursos;
- III.** Equipe de apoio didático e administrativo central;
- IV.** Coordenação pedagógica local;
- V.** Equipe de apoio didático e administrativo local;
- VI.** Corpo discente.

**Art. 6º** O Diretor da FAINDI será eleito entre os coordenadores pedagógicos de cursos, pela comunidade acadêmica dos cursos vinculados à Faculdade, através de voto direto, secreto e paritário e será empossado pelo Reitor, conforme Estatuto da Unemat.

**Parágrafo Único** - O mandato do Diretor da FAINDI é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

**Art. 7º** A Coordenação Pedagógica de Cursos será composta por docentes, efetivos, nomeados pela Reitoria da Unemat, para o período de execução, reconhecimento e colação de grau dos cursos ofertados.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**REITORIA**

§1º A Coordenação Pedagógica de Cursos será nomeada, conforme oferta de cursos, de acordo com as seguintes áreas:

- I. Ciências exatas ou engenharias;
- II. Ciências da saúde;
- III. Ciências biológicas ou agrárias;
- IV. Ciências jurídicas;
- V. Ciências sociais e aplicadas;
- VI. Ciências humanas;
- VII. Educação
- VIII. Letras, linguística e artes;

§2º Em não havendo docente efetivo de alguma área para assumir a coordenação pedagógica de cursos, poderá ser nomeado docentes efetivos de áreas afins.

**Art. 8º** A Equipe Técnica de Apoio Didático e Administrativo da FAINDI será composta por Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) efetivos.

**Art. 9º** A Coordenação Pedagógica Local será composta por professores, podendo ser servidor público do município, quando houver convênio firmado com prefeituras, ou servidor da Unemat, efetivo ou cedido, quando o curso for ofertado pela Instituição.

**Art. 10** A Equipe Técnica de Apoio Administrativo Local será composta por profissionais técnicos-administrativos, sendo servidor público do município, quando houver convênio firmado com prefeituras, ou servidor da Unemat, quando o curso for ofertado pela Instituição.

**Art. 11** O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela FAINDI.

**Art. 12** Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da FAINDI o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da Unemat;
- II. Estar lotado na FAINDI;
- III. Ser membro da Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI;
- IV. Ter experiência comprovada na Educação Escolar Indígena de no mínimo 3 anos;
- V. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- VI. Titulação mínima de mestre.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** Ao Diretor da FAINDI compete:

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

I. Executar e articular as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão das áreas que integram os cursos;

II. Atuar de forma integrada com as pró-reitorias na execução das diretrizes gerais da Unemat;

III. Elaborar, em conjunto com os diretores de Unidade Regionalizada e coordenações pedagógicas de cursos, o plano de atividades e a proposta orçamentária da unidade encaminhando-os às pró-reitorias competentes;

IV. Elaborar, em conjunto com as coordenações pedagógicas de cursos, o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à pró-reitorias competentes;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;

VI. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

VII. Promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;

VIII. Acompanhar a execução das atividades dos cursos vinculados à FAINDI;

IX. Articular, em conjunto com os cursos sob sua responsabilidade, reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;

X. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo, multi e interdisciplinar, no âmbito da FAINDI;

XI. Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, em processos advindos de outras instâncias.

XII. Organizar e coordenar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades pedagógicas das etapas letivas;

XIII. Acompanhar a realização das etapas letivas;

XIV. Orientar os trabalhos dos coordenadores de cursos;

XV. Organizar eventos científicos e culturais;

XVI. Orientar e supervisionar o registro das avaliações dos discentes, referentes às disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos ofertados;

XVII. Expedir certificados e declarações aos participantes dos eventos, seminários, cursos e testes seletivos promovidos pela FAINDI;

**Art. 14** Compete aos membros da Coordenação Pedagógica de Cursos:

I. Representar a Unemat em eventos de âmbito local, regional, nacional e internacional na ausência do Diretor da FAINDI;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**II.** Coordenar o planejamento de atividades didático-pedagógicas da área sob sua responsabilidade;

**III.** Propor ações que promovam a integração entre ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão, em parceria com a FAINDI;

**IV.** Estimular o desenvolvimento de programas e projetos que contribuam para o processo de aproximação e pertencimento da comunidade acadêmica com as demais existentes na Universidade;

**V.** Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a FAINDI;

**VI.** Propor e estimular a produção científica em periódicos nacionais, internacionais e outros meios;

**VII.** Promover reuniões periódicas com a equipe da área e de apoio local, a fim de acompanhar e avaliar em conjunto as ações desenvolvidas;

**VIII.** Elaborar e acompanhar a execução dos projetos pedagógicos curriculares (PPCs) dos cursos na perspectiva teórico-metodológica, em parceria com a FAINDI;

**IX.** Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios e fundações de apoio, os planos de trabalho dos cursos da área, sob a supervisão do diretor da FAINDI;

**X.** Representar a FAINDI em eventos de sua área específica;

**XI.** Representar o *Câmpus* Universitário Deputado Estadual René Barbour e os cursos vinculados à FAINDI nos conselhos superiores da Unemat;

**XII.** Elaborar e acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área;

**XIII.** Realizar, juntamente com a FAINDI, a seleção e convocação dos docentes que ministrarão disciplinas na área;

**XIV.** Organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor da FAINDI, as atividades pedagógicas das etapas letivas.

**XV.** Elaborar os relatórios parciais e gerais, por etapa letiva, dos cursos da FAINDI.

**Art. 15** Compete à Equipe Técnica de Apoio Administrativo da FAINDI:

**I.** Auxiliar a Diretoria na execução de suas atividades técnico-administrativas;

**II.** Receber e efetuar a postagem de correspondências;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**III.** Em conjunto com o diretor e assessor pedagógico, organizar e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria;

**IV.** Efetuar, quando necessário, a circulação decorrespondências, informações e material bibliográfico;

**V.** Manter sob sua guarda o controle e conservação dos materiais permanentes e de consumo, pertencentes à Diretoria ou colocados à sua disposição por outros órgãos;

**VI.** Acompanhar, em conjunto com o diretor, a execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;

**VII.** Realizar a prestação de contas e elaborar relatórios financeiros relativos à execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;

**VIII.** Sistematizar, semestralmente, uma avaliação orçamentária minuciosa e um balanço atualizado dos recursos financeiros existentes e disponíveis;

**IX.** Acompanhar os procedimentos técnico-pedagógicos necessários à legalização dos cursos, visando seu reconhecimento;

**X.** Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes;

**XI.** Dar suporte técnico aos cursos;

**XII.** Providenciar a divulgação dos cursos, projetos e programas em parceria com a coordenação de área;

**Art. 16** À Coordenação Pedagógica Local compete:

**I.** Representar a Unemat em eventos de âmbito local na ausência do Diretor da FAINDI ou do Coordenador de Cursos;

**II.** Acompanhar o planejamento das atividades didático-pedagógicas do curso sob sua responsabilidade;

**III.** Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a FAINDI;

**IV.** Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos curriculares (PPCs) do curso;

**V.** Acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área;

**VI.** Garantir, organizar e atualizar os registros acadêmicos dos discentes dos cursos ofertados;

**VII.** Responsabilizar-se pelo bom andamento das disciplinas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

VIII. Auxiliar os docentes das disciplinas nas questões administrativas e audiovisuais;

IX. Aplicar os instrumentos de avaliação docente, quando houver.

X. Cobrar e/ou receber dos docentes a documentação referente à disciplina ministrada (diários, avaliações, relatórios das disciplinas, etc.).

**Art. 18** À Equipe de Apoio Administrativo Local compete:

I. Auxiliar a Coordenação Pedagógica Local na execução de suas atividades técnico-administrativas;

II. Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes;

III. Dar suporte técnico aos cursos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COLEGIADO DA FACULDADE**

**Art. 17** O Colegiado da FAINDI será regido pelas normas da Universidade do Estado de Mato Grosso (Resolução nº. 001/2010 – Consuni, Capítulo IV, Seção I).

**CAPÍTULO V**  
**DOS COLEGIADOS DOS CURSOS**

**Art. 18** Os colegiados dos cursos da FAINDI são constituídos por regiões geoeducacionais e tem um único colegiado para todos os cursos nelas ofertados.

**Art. 19** O Colegiado dos Cursos da Região é composto de:

I. Um representante da Coordenação Pedagógica de Cursos, eleito entre seus pares;

II. Um representante da Coordenação Pedagógica local, eleito entre seus pares;

III. Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Central, eleito entre seus pares;

IV. Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Local, eleito entre seus pares;

V. Um representante discente, eleito entre os discentes matriculados nos cursos da região geoeducacional;

VI. Quatro docentes (efetivos, cedidos ou contratados), que ministram ou tenham ministrado disciplinas nos cursos da região geoeducacional por pelo menos um ano.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**Art. 20** O Colegiado da FAINDI está regido pelas normas vigentes que orientam os colegiados dos cursos da Universidade do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 001/2010-Consuni, Capítulo IV, Seção IV).

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** Os cursos que atualmente são vinculados diretamente à Diretoria de Gestão de Educação Indígena, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) passam, a partir da aprovação da presente Resolução, a vincular-se à:

**Parágrafo Único** FAINDI, do *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour:

**I.** Curso de Ciências Matemática e da Natureza, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

**II.** Cursos de Ciências Sociais, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

**III.** Língua, Artes e Literatura, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

**IV.** Cursos de Pedagogia Intercultural Indígena, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** Aos docentes efetivos da Unemat que compõem a Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI, serão concedidas, conforme planos de trabalhos dos cursos, bolsas equivalentes a 90 (noventa) horas semestrais, em atendimento ao que reza o §3º, do Art. 10, da Resolução nº 050/2011 – Consuni.

**Art. 23** Os docentes efetivos da Unemat que compõem a Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI serão deslocados, de ofício, pelo período de execução, reconhecimento e colação de grau do(s) curso(s) ofertado(s) fora da sede da FAINDI. Finalizado o prazo supracitado, o docente será removido, de ofício, para sua faculdade de origem.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, xx e xx de abril de 2017.

Cáceres-MT, 00 de abril de 2017.

**Ana Maria Di Renzo**

**Reitora da UNEMAT**

**PARECER AD REFERENDUM N.º 006/2017 - COLEGIADO REGIONAL  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES**

**Partes Interessadas:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pro-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG  
Campus Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour”

Assunto: **Minuta de criação da Faculdade Intercultural Indígena – F.I.I.**

O Presidente do Colegiado Regional do *Campus* Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour” - Barra do Bugres-MT, expressa *Ad Referendum* **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de criação da Faculdade Indígena Intercultural - F.I.I., vinculada ao *Campus* Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour” em Barra do Bugres-MT, no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme anexo único deste parecer.

**É o parecer**

Barra do Bugres/MT, 28 de março de 2017.



**Carlos Edinei de Oliveira**  
Presidente do Colegiado Regional  
UNEMAT – Barra do Bugres – MT

Ofício nº 080/2017/DPPF

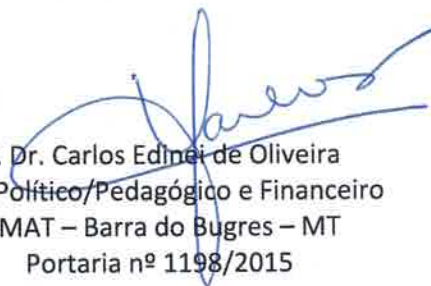
Barra do Bugres, 28 de março de 2017.

Prezada Senhora,

A Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógica e Financeira do Campus Universitário de Barra do Bugres, vem por meio deste, encaminhar Minuta de criação da Faculdade Indígena Intercultural - F.I.I., vinculada ao *Campus* Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour" em Barra do Bugres-MT, para conhecimento e devidas providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Carlos Edinei de Oliveira  
Diretor Político/Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT – Barra do Bugres – MT  
Portaria nº 1198/2015

Ilma. Sra.

**Vera Lúcia da Rocha Maquêa**

**PROEG - Pró-reitoria de Ensino de Graduação**

**UNEMAT – SEDE ADMINISTRATIVA**

**CÁCERES-MT**

Parecer nº. 002/2017 – AGFD/PROEG/UNEMAT

**Partes Interessadas:** Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg)  
Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada  
Diretoria de Gestão de Educação Indígena  
Câmpus Universitário Deputado Estadual René Barbour/  
Barra do Bugres

**ASSUNTO:** Minuta de Resolução para criação da Faculdade Indígena Intercultural (FAINDI), do Câmpus Universitário Deputado Estadual René Barbour, em Barra do Bugres.

**HISTÓRICO** – O processo protocolado sob nº. 154998/2017, de 28 de março de 2017, trata da Minuta de Resolução para Criação da Faculdade Indígena Intercultural, vinculada ao Câmpus Universitário Deputado René Barbour, em Barra do Bugres.

**ANÁLISE** – A proposta de minuta de resolução apresenta um conteúdo que atende às diretrizes institucionais, orientada pelo estatuto e demais normas vigentes na Universidade do Estado de Mato Grosso, em atendimento a uma demanda emergente de administração pedagógica e administrativa dos cursos vinculados à modalidade diferenciada indígena, da Pró-reitoria de Ensino de Graduação/UNEMAT. A minuta em questão está constituída de requisitos que fundamentam e regulamentam as demais faculdades da instituição, incluindo-se, sobremaneira, aspectos inerentes às peculiaridades da modalidade de ensino em pauta. O processo está instruído em 01 (um) volume, em conformidade com as exigências e formalidades legais, e destina-se à avaliação do CONSUNI para deliberações.

**PARECER** – Após análise do processo em pauta, que congrega a Minuta de Resolução para Criação da Faculdade Indígena Intercultural (FAINDI), bem como

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.  
Tel/PABX: (65) 3211-2832 / 3211-2830  
E-mail: proeg@unemat.br

dados documentais referentes à tramitação do processo, tais como: Parecer n. 006/2017 do Colegiado Regional do Câmpus Universitário Deputado René Barbour e Ofício n. 080/2017/DPPF, de 28 de março de 2017, esta Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, emite parecer favorável ao encaminhamento do processo às instâncias competentes, visando à avaliação do CONSUNI.

**É O PARECER.**

Cáceres, 04 de abril de 2017



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA  
Assessor de Gestão de Formação Diferenciada  
UNEMAT - PROEG  
Portaria 2176/2016